



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

No link a seguir é possível assistir vídeo, baixar o manual e tutorial completo do sistema do sistema do sistema: https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=P%C3%A1gina_principal. Há também um breve curso em: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/VideoCurso>.

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA LICITAPP SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste Município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3. Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>;

2º Passo: Clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (ainda não tenho cadastro). Feito isto, será direcionado para a página: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS: *Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (“fornecedor”).*

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>, clicar no botão (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (FORNECEDOR) e realizar o login com a opção fornecedor, CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs. Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. Obs. caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/> , clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

(USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com a opção usuário/representante, CPF e senha cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs. 1. se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:

a) foi realmente escolhida a opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.

b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.

c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS. 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. 1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto.

Aviso 2: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 3: Esteja atento à TARJA VERMELHA que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em ASSINAR comprovante referente ao envio da proposta e da habilitação. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Observação: Quando assinar este comprovante o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

PROCESSO LICITATÓRIO Nº049/2026 EDITAL Nº049/2026 PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº012/2026 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL Na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº10.873, de 22 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.	
OBJETO: Eventual e Futura Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, abrangendo a execução de pequenos reparos em edificações, conforme condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS : INÍCIO:05 /03/2026 às 09 horas. TÉRMINO: 19/03/2026 às 8:30 horas	ABERTURA DAS PROPOSTAS: INÍCIO:19/03/2026 às 8:31 horas. TÉRMINO: 19-/03/2026 às 9:01 horas.
INÍCIO DA FASE DE LANCES: DIA: 19/03/2026 às 9:02 horas.	MODO DE DISPUTA: ABERTO.
SITE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/
CONSULTAS AO EDITAL, RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/ www.saojoaodelrei.mg.gov.br	
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01	VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 716.830,00 (setecentos e dezesseis mil oitocentos e trinta reais).





PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

INDICE

PREÂMBULO	5
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
II – OBJETO	5
III - ÁREA SOLICITANTE	5
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	5
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO	6
VI –PROPOSTA COMERCIAL	8
VII –CRITERIO DE JULGAMENTO	9
VIII –DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	10
IX - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	12
X– RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
XI –REGISTRO DE PREÇOS.....	16
XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	17
XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO	18
XIV – DA RECISÃO	18
XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL.....	42
ANEXO III- MODELO DECLARAÇÃO.....	43
ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	45
ANEXO V-MINUTA DO CONTRATO	58



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

EDITAL Nº 049/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº049 /2026

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 012 /2026

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI, através do Fundo Municipal de Saúde de São João del-Rei, inscrito no CNPJ: 17.749.896/0001-09, sediado na Rua Salomão Batista de Souza, 10, Jardim Paulo Campos CEP: 36.305-044, São João del-Rei/MG, representado pelo Secretário, GLAUCIA SBAMPATO PEREIRA, torna público que realizará licitação, , na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pela Agente de Contratação/Pregoeira Glesiane Mayra Benfenati Cardoso e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 20.223, 20.224 de 08 de maio de 2024.

CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O licitante interessado em participar do certame deverá atender às exigências do edital, seus anexos, inclusive quanto à documentação e estar devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>.
- 1.2. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declarações falsas responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

CLÁUSULA II – OBJETO

- 2.1. Eventual e Futura Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, abrangendo a execução de pequenos reparos em edificações, conforme condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência

III -ÁREA SOLICITANTE

- 3.1 Chefia de Gestão Estratégica- Chefia de Atenção Básica e Especializada

CLÁUSULA IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>
- 4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

<https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”.

4.3. O licitante que desejar receber informações e esclarecimentos do processo licitatório deverá encaminhar pela plataforma <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>

4.3.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. Eventual resposta da Pregoeira (o) às solicitações de esclarecimentos, sempre que forem entendidos pertinentes, será publicada nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e no <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas à Pregoeira (o) pelo plataforma <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

4.6. O licitante ou demais interessados poderão encaminhar a impugnação por endereço eletrônico respeitando o prazo estabelecido no item anterior.

4.7. Sempre que a impugnação for feita por empresa não cadastrada no Município de SÃO JOÃO DEL REI e que o seu signatário não puder ser identificado, a empresa fica obrigada a juntar ao termo de impugnação comprovação da legitimidade para representar a empresa de quem o assina por meio de Contrato Social e o caso de cidadão, por meio de cópia autenticada de Identidade e CPF, sob pena o termo de não dar providência a ele.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se **credenciem junto ao provedor da Plataforma de Pregão Eletrônico, LICITAPP.**

5.1.1. Toda documentação apresentada para este processo deverá ser encaminhada via sistema, de forma legível. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente, sendo os documentos:

5.1.2. **Cópia de identidade do representante** que está sendo credenciado para o certame;

5.1.3. **Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social em vigor**, registrado no órgão competente;

5.1.3.1. **Cópia de identidade dos sócios**;

5.1.4. **Instrumento de Procuração pública ou particular**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.1.5. Declaração de EPP ou ME.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 5.1.6 Declaração de Pleno atendimento aos termos do edital, conforme **Anexo III**.
- 5.1.7 Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;
- 5.1.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 5.2. **Não poderá participar** da presente licitação empresa:
- 5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município
- 5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 5.2.3. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.2.4.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.
- 5.2.5 Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório.
- 5.2.6 Nas situações previstas do art. 14º da Lei Federal 14.133/21 para participar do procedimento licitatório
- 5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 5.4. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, através da atribuição de **chave de identificação e senha pessoal e intransferível**.





PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

5.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao Município de SÃO JOÃO DEL REI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.8. O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de SÃO JOÃO DEL REI por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

CLAUSULA VI - PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar Proposta Comercial com descrição do objeto ofertado, o preço, marca e se for o caso, o respectivo anexo, encaminhada exclusivamente via sistema, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário estabelecidos no edital (primeira página).

6.2. O licitante deverá apresentar proposta escrita, devendo os lances sucessivos se referirem à integralidade de seu objeto.

6.3. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

6.3.1. As propostas, que porventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

6.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa **no momento do credenciamento** junto à empresa responsável pela Plataforma do Pregão eletrônico.

6.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

6.6. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e **assinatura do seu representante legal ou credenciado**, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inquestionavelmente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.7.1. Proposta sem assinatura do seu representante legal ou credenciado implicará na sua desclassificação.

6.7.2. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.9. A **digitalização** da proposta na Plataforma do LICITAPP, não poderá de forma alguma identificar o licitante, portanto, os campos “marca e modelo”, deverão ser preenchidos com os caracteres tais como: “ * ”, Próprio, ..., entre outros, desde que não coincidam com o nome da empresa.

CLAUSULA VII - CRITERIOS DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**

7.2. Será desclassificada a proposta que:

7.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

7.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital;

7.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

7.2.4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados, aplicando-se o previsto no item 6.3.1 desse edital.

7.2.5. Todos os itens da proposta serão analisados pela Pregoeira (o) e sua equipe de apoio, representante da Secretaria Municipal solicitante e/ou corpo técnico necessário para analisar conferindo o cumprimento das especificações do edital.

CLAUSULA VIII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1– Habitação Jurídica



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

8.1.1 A documentação de habilitação deverá ser encaminhada via sistema, dentro dos prazos estabelecidos no edital e cumprindo legislação específica, sendo:

- a) Cópia de identidade do sócio administrador;
 - b) Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
 - c) Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a **90** (noventa) dias antes da data marcada para abertura deste Processo;
 - d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br>.
 - e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” disponibilizada pelo TCU abrangendo “Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas”, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov>
 - f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
 - g) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;
 - h) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - i) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).
- h) Certidão e ou Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e ou Declaração emitida em papel timbrado da empresa. .
- i) Certidão e ou Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, Declaração emitida em papel timbrado da empresa.
- j) Comprovante de consulta no SICAF e TCU., por meio do link (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf> web/public/pages/consultas/consultarrestricaocontrataradministracaopublica.jsf)

8.2 Habilitação Técnica

- 8.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação
- 8.2 Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

CLAUSULA IX - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1. Após a publicação do edital, para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua **proposta de preço e documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horários estabelecidos na página 1 deste edital.
- 9.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira (o) com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 9.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 9.4. A (o) Pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 9.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira (o) e os licitantes.
- 9.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira (o), as quais passarão para fase de lances.
- 9.9. Classificadas as propostas, a Pregoeira (o) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.10. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 9.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 9.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 9.16. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances adotado neste processo está previsto na primeira página do edital.
- 9.17. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 9.18. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.19. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

9.20. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira (o) poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.21. Encerrado o prazo no item 9.17, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.22. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira (o) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira (o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira (o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26. Poderá ficar estabelecido o prazo de até DUAS HORAS, contado da solicitação da Pregoeira (o) no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, referentes ao último lance ofertado após a negociação.

9.27. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira (o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

9.28. Havendo empate será aplicado os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.28. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da LC 123/06.

9.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

9.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2 acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.31. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.32. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira (o) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.33. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação da Pregoeira (o) no sistema eletrônico.

9.34. A verificação, pelo Município de SÃO JOÃO DEL REI, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.35. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.36. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.37. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira (o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.38. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9.39. Em não havendo interposição de recursos, a Pregoeira (o) adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

9.40. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59 §2º c/c art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.41. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutibilidade.

9.42. O motivo da desclassificação da proposta será informado via chat no sistema e transcrito na ata da sessão.

9.43. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a análise da “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira (o).



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

9.44. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, a Pregoeira (o) convocará os licitantes através de publicação nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

9.45. Superada a fase de classificação, a Pregoeira (o) passará a análise dos documentos da primeira colocada.

9.46. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

9.47. A Pregoeira (o) divulgará a classificação final, com a publicação do vencedor do certame.

9.48. A Pregoeira (o) fixará o prazo de até **2 (duas) horas para apresentação de proposta ajustada aos valores do último lance.**

9.49. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.50. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.51. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.52. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.53. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

9.54. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

9.55. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.56. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.57. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.53, a sessão pública somente poderá ser reiniciada



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CLAUSULA X- RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Proclamado o(s) vencedor (es), todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, devendo o mesmo ser apresentado devidamente fundamentado no prazo máximo de dez minutos contados a partir da consulta da Pregoeira (o).

10.1.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, em campo próprio do sistema, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentado, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, para pela plataforma <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>

10.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, conforme §4º, II art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitado o disposto no item 10.5.

10.3. A manifestação, *incontinenti*, na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito, e dirigidas a Pregoeira (o), pela plataforma, <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>. As decisões será publicadas via plataforma <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>, nos prazo e termos do art. 183, da Lei 14.133/21.

10.6. Interposto o recurso, a Pregoeira (o) poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente instruída à autoridade competente.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.9. O Prefeito Municipal / Gestor Municipal de Saúde poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

10.11 Constará dos autos Parecer Jurídico final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do inciso art. 53 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA XI – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo IV, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 por até 12 meses.

11.2. É facultado à Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

11.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

11.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o DETENTOR DO REGISTRO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de contabilidade no ato que anteceder cada serviço. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. A contratação de prestação de serviços a partir do presente contrato será autorizada, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei.

13.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1. A ADJUDICATÁRIA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo ADJUDICANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

14.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

CLÁUSULA XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Conforme disposto na Cláusula 14ª (décima quarta) do Termo de Referência

CLAUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As despesas correrão à conta das dotações do exercício vigente, sendo a sua demonstração na lavratura do ato de efetiva contratação e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira.

16.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão disponibilizadas na internet para livre acesso, imediatamente após o encerramento da sessão pública;

16.4. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas permanecerão disponíveis e à disposição das auditorias internas e externas.

16.5. O extrato da(s) ata(s) e/ou do(s) contrato(s) oriundo (s) deste certame será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.6. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.

16.7. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Pregoeira (o) e Equipe de Apoio.

16.8. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta;
ANEXO III – Modelo de Declarações
ANEXO IV – Minuta da Ata
ANEXO V – Minuta do Contrato

16.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João Del Rei, 24 de fevereiro de 2026

Glauca Sbampato Pereira

Secretária Municipal de Saúde